



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 832/2016

São Luís, 23 de dezembro de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	4
Segunda Câmara .....	5
Atos dos Relatores .....	6

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA N.º 1061 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 12985/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor João Carlos Couto d Souza, matrícula nº 8656, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por trinta dias, a considerar o período de 01 a 30/11/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2016.

David Neves dos Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 1092 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 13995/2016,

#### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Evandro Liberato de Sousa, matrícula nº 7682, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como jurado conforme Ofício nº 2222/2016 da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís, para comparecer nos dias 16, 21 e 23 de fevereiro 2017 e nos dias 06, 08, 10, 14, 16, 20, 22, 24, 28, 30 de março de 2017, às 08:30 horas, na 1ª Sessão Ordinária do 2º Tribunal do Júri, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2016.

David Neves dos Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1093 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autorização de Afastamento para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 13995/2016,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Raimundo Conceição Oliveira Vale, matrícula nº 3665, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, inquirido como jurado conforme Ofício nº 2222/2016 da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís, para comparecer nos dias 02, 06, 08, 10, 14, 16, 21 e 23 de fevereiro 2017 e nos dias 06, 08, 10, 14, 16, 20, 22, 24, 28, 30 de março de 2017, às 08:30 horas, na 1ª Sessão Ordinária do 2º Tribunal do Júri, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2016.

David Neves dos Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1091 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 14022/2016,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Alan Nilson Santos Travassos, matrícula nº 11213, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo e Danielle de Castro Diniz, matrícula nº 9118, Auditor Estadual de Controle Externo, inquiridos como testemunhas nos autos do Ofício nº 197/2016-7ª GAB referente ao Processo nº 44443-58.2015.8.10.0001 (473892015), para comparecerem no dia 16 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, na sala de audiência da 7ª Vara Criminal da Comarca de São Luís – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2016.

David Neves dos Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

Processo nº 3272/2007-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Câmara Municipal de Santa Rita

Recorrente: Ivo Gomes da Silva, CPF nº 238.037.623-91, residente na Av. General Rivas, nº 235, Bairro Alto de Fátima, CEP 65.145-000, Santa Rita/MA.

Procuradores constituídos: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro, OAB/PI nº 7608; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6527.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 347/2009

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Ivo Gomes da Silva, em face do Acórdão PL-TCE nº 347/2009, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita,

relativas ao exercício financeiro de 2006. Conhecimento. Provimento parcial.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 705/2014**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidenteda Câmara do município de Santa Rita, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Ivo Gomes da Silva, que opôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 347/2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 52/2010 (f. 924/926) do Ministério Público de Contas, em:

a- conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b- não conhecer do pedido de aditamento de documentos protocolizado em 21/06/2013, em face do disposto no art. 126, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c- dar-lhe provimento parcial para excluir o item referente à “ausência de nota de empenho de despesa no valor de R\$ 4.172,95, em favor de Silva Matos Ltda. (item 3.2.2 do RIT)” da alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 347/2009;

d - manter os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 347/2009.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## **Primeira Câmara**

Processo nº 8048/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Oscar Aureliano dos Santos Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Oscar Aureliano dos Santos Neto, Servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1104/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Oscar Aureliano dos Santos Neto, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 964, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 912/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 7938/2012 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto- Presidente

Beneficiária: Domingas Pereira da Cruz

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, concedida a funcionária pública Domingas Pereira da Cruz, da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 968/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Domingas Pereira da Cruz, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias outorgada pelo Ato nº 0066 de 10 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 588/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº 3961/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Secretária de Estado da Saúde - SES

Exercício Financeiro: 2013

Responsável: Ricardo Jorge Murad, CPF nº 100.312.433-04

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES, exercício financeiro de 2013. De acordo com Ministério Público de Contas. Pela regularidade das contas.

**ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 39/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual da Secretaria de Estado da Saúde - SES, referente ao exercício financeiro de 2013, sendo responsável o Senhor Ricardo Jorge Murad, acordam os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 263/2016 – GPROC01 do Ministério Público de Contas, em julgar pela regularidade das Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES, exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 20, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, dando quitação plena ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## **Atos dos Relatores**

Processo nº 14323/2016

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão

Requerente: Flávia Vasques Boueres

**DESPACHO Nº 1625/2016–GCONS1ROF**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 7696/2016, na forma artigo 7º, inciso XIII, do Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei 8.906/94) que prevê que é direito do advogado o exame, a realização de apontamentos e obtenção de cópias de autos, ainda que sem procuração.

Dê-se ciência do deferimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo correspondente.

São Luis, 22 de dezembro de 2016.

Christian Gomes de Oliveira

matrícula 8375